ATA DA 2536ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana.** Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes.** Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão** por estar em gozo de suas férias regulamentares**.** Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo.** Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos** por estar funcionando como Conselheiro Substituto na Primeira Câmara. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a sessão do dia 11 de maio do ano em curso, os **Processos TC Nºs 08293/08 e 08295/08 – Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos,** por pedido de vista do Arnóbio Alves Viana, bem assim, o **Processo TC Nº 01780/04– Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes,** por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram adiados, ainda, para a sessão do dia 11 de maio, os **Processos TC Nºs 06811/08, 09470/08, 00825/07, 03811/07, 05776/09, 07744/09 e 08814/09 - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi retirado de pauta o **Processo TC Nº. 02876/05 – Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC Nº. 09679/08.** Finalizado o relatório e com as ausências comprovadas, a douta Procuradora opinou, na esteira do que foi concluído pela Auditoria, pela regularidade do procedimento e, bem assim, dos contratos dele decorrentes. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram unanimemente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR

REGULARES a Licitação na modalidade Convite e os contratos decorrentes, COM a RECOMENDAÇÃO sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi examinado o **Processo TC Nº. 09737/08.** Finalizado o relatório e com as ausências comprovadas, a representante do Ministério Público Especial opinou nos termos postos do parecer escrito de nº 642/2010 acostados aos autos. Apurados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram unanimemente, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Órgão de Origem, na pessoa do atual gestor, para encaminhar a peça reclamada pela Auditoria. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 01413/09.** Após o relatório e verificadas as ausências de interessados, o Órgão Ministerial ressalvou entendimento pessoal acerca da ilegalidade de celebração de contrato dessa natureza com decorrência de processo de inexigibilidade e ratificou o parecer escrito de nº 607/10. Tomados os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em voz unânime, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o processo de inexigibilidade, bem como o contrato dele decorrente. Na **Classe "G"- APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº 06122/07**. Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento pela assinação de prazo à autoridade competente para vir aos autos e colacionar toda a documentação necessária à formação do juízo técnico. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para a adoção de providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, ao fim do qual deverá os autos retornar a Segunda Câmara para julgamento definitivo. Foram julgados os **Processos TC Nºs. 12243/09, 12298/09, 12302/09 e 12361/09**. Findos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora emitiu parecer acompanhando integralmente as conclusões, respectivamente, a cada um dos processos relatados, pela concessão dos registros. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, CONCEDENDO-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 07585/09, 07593/09, 07595/09, 07603/09, 07623/09, 07626/09, 07656/09, 07658/09, 07680/09, 12214/09 e 12266/09.** Conclusos os relatórios e verificadas as ausências, a ilustre Procuradora pugnou pela concessão dos respectivos e competentes registros. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator JULGAR LEGAIS

os atos de aposentadorias, CONCEDENDO-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram discutidos os **Processos TC Nºs. 05496/08, 11489/09, 11491/09, 11501/09, 11528/09, 11530/09 e 12268/09.** Conclusos os relatórios e verificadas as ausências, a representante do *Parquet* Especial pugnou, oralmente, pela concessão dos registros aos atos concessivos de aposentadoria e, bem assim, de pensão vitalícia. Tomados os votos, os membros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, CONCEDENDO-lhes os competentes registros. Na **Classe "O"-2– DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido o **Processo TC Nº 07674/05.** Findo o relatório, a ilustre Procuradora ratificou o parecer escrito no sentido de que fossem arquivados os autos a fim de se evitar o *bis in idem*. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do processo por haver matéria idêntica em tramitação nesta Corte. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o **Processo TC Nº 02860/08**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público Especial pugnou pela não procedência da denúncia ante a falta de provas de sua efetiva e cabal realização. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia formulada contra o ex-Prefeito de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 03 (três) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em 11 de maio de 2010.

_____

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ATA DA 2536ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2010.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE